



**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE -
PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

Rua Alberto Ernesto Lang, Nº 29, Centro · Presidente Castello Branco/sc · CEP 89745000

Contato: prolai@consorciolambari.sc.gov.br · 4939601415

**Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA
1819/2026**



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/118009/59431>

Empreendedor

Nome: Município de Presidente Castello Branco

CPF/CNPJ: 82777244000140

Endereço: RUA ALBERTO ERNESTO LANG, nº 29 - Prefeitura, CENTRO

CEP: 89745000

Município: PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado: SC

Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA AV. 17 DE FEVEREIRO - 82777244000140

Endereço: AV.17 DE FEVEREIRO, nº s/n, CENTRO

CEP: 89745000

Município: PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 419840.13, Y 6988791.31

Descrição do Empreendimento

Objetivo do parecer

Apresentar resultado da análise do Requerimento n.º 118.009

Descrição do Empreendimento

Pavimentação Asfáltica da Av. 17 de fevereiro, no município de Presidente Castello Branco- SC, com área de 6.636,31m², com supressão de vegetação isolada protocolada no órgão ambiental. Sem qualquer intervenção, retificação ou canalização do curso de água, sendo o objetivo, limitado a pavimentação asfáltica.

Conclusão

Diante da documentação apresentada, esta equipe se manifesta favoravelmente à emissão da Declaração de Atividade Não Constante (DANC), uma vez que a atividade informada não consta na lista de atividades licenciáveis prevista na Resolução CONSEMA 250/2024.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 46584/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 27 de fevereiro de 2026** e é **válida até 27 de fevereiro de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 27 de fevereiro de 2026

Vanessa Cervelin

Autoridade Ambiental

